

O FIGUEIROENSE

SEMANARIO IMPARCIAL, POLITICO, NOTICIOSO, LITTERARIO E RECREATIVO

PROPRIETARIO E DIRECTOR—ANTONIO DE VASCONCELLOS

ASSIGNATURAS

Um anno	1\$200 réis
Seis mezes	\$600 .
Para o Brazil, por anno	2\$000 .
Para a Africa, por anno	1\$200 .
Numero avulso	30 .

Annunciam-se as horas das quaes se receba 1 exemplar.

PUBLICA-SE AOS SABBADOS

Composição e impressão na typographia de
Antonio de Vasconcellos
Administração—RUA DA AGUA
FIGUEIRO DOS VINHOS

PUBLICAÇÕES

Annuncios—cada linha	40 réis
Repetições	20 .
Imposto do sello	10 .

Originæ sejam ou não publicados não se restituem.
Annuncios permanentes e communicados
preço convencionado.

CONGRESSO NACIONALISTA

Houve a semana passada, na cidade que entre nós mais se presa de catholica, Braga, um congresso: o do partido chamado nacionalista. Durou este congresso tres dias, sendo pronunciados discursos que demonstraram claramente as aspirações dos membros do congresso que, no dizer da reportagem da imprensa diaria, esteve muito concorrido.

Não pomos n'isso a menor duvida; se succedesse o contrario, mal iria seguramente ao partido que se propõe a ser uma das forças vivas da nação e que diz possuir elementos mais que sufficientes para poder apresentar-se em lueta com os partidos que lhe são antagonicos, elementos que de dia para dia se tornam mais numerosas e que a disciplina fará concorrer para o mais elevado objectivo, não tardando a influir de uma maneira decisiva na politica portugueza.

E' muito crível que assim venha a acontecer. Ao congregar as suas forças, ao contal-as, os nacionalistas bem devem saber o seu numero e ao mesmo tempo se podem esperar o seu incremento. Para nós, que somos alheios á politica partidaria, só tratamos agora de registar e de apreciar o acontecimento, pois por muito circumscripto que fosse, o congresso veio patentear que ha uma fracção, mais ou menos grande da familia portugueza, que pretende, sob um programma proprio, influir na marcha da politica nacional.

São longas ás conclusões que o congresso votou na sua ultima sessão, e algumas ha que mereçam ser mencionadas, como as que se referem á acção pratica do partido; á propagação dos seus ideaes e principios; á organização, ordem e constituição effectiva e real das suas forças para intervir efficaçamente nas eleições; á ne-

cessidade da fundação de um centro geral director da acção catholica com personalidade politica e com altas funcções de representar a federação de todas as obras sociaes catholicas que assim o querem para uma acção commum na vida social e politica do paiz, ordenando e vivificando as forças catholicas dispersas, isoladas as desconexas, respeitando-se comtudo a absoluta autonomia de cada instituição no exercicio da acção propria que lhe pertence pelo seu estatuto; á necessidade de restaurar as antigas e heroicas virtudes do povo portuguez, tão solemne e gloriosamente memoradas na historia do mundo, baseando n'essa restauração a grande obra de reforma dos costumes politicos e n'ella o orientar o rumo novo que deve abrir-se á governação do Estado, pondo-se de lado, como deprimente e aviltante, a imitação servil do estrangeiro, o que não quer dizer que se isole a nação das correntes civilisadoras que movimentam o mundo, mas que n'ellas se faça a devida destrição da verdade e do erro, e a verdade se utilise sómente, afeiçoada á índole e ao caracter do povo portuguez.

Bastará. São conclusões e igualmente um programma, no qual, diga-se de passagem, ha muita cousa boa, mas tambem outras que destoam da marcha do seculo.

Em todo o caso, o partido nacionalista apresenta-se tal como entende ser; faz as suas afirmações sem reboço, pertencendo por conseguinte ao paiz discutir se, no actual momento em que as liberdades estão sendo desdenhadas senão calcadas, pôde encontrar algum vislumbre de esperança de que volte a normalidade com a entrada em acção dos nacionalistas.

A marcha politica em Portugal tem sido desde alguns annos bem pouco homogenea. Os partidos fraccionam-se; as ambições crescem; entre os

membros de um mesmo partido surgem por vezes divergencias quando não revoltas. D'ahi esse surgir de novas facções, com intuitos mais ou menos alevantados, com pragummas espaventosos, mas que vão roubar a força aos partidos que já se achavam constituídos, enfraquecendo-os de modo a nada poderem fazer, nem mesmo oppôr-se ás ousadias dos que se julgam como poderio de antepôr o arbitrio ás liberdades estabelecidas.

Esta é a pura verdade. Quanto mais os partidos historicos se esphacelam, mais a arbitrariedade dominará.

POLITICA

Por muito que se deseje evitar a contrariedade que se sente, pela maneira provocante como os jornaes affectos ao governo escarnecem dos justos protestos das opposições, contra o completo afastamento do governo das praxes constitucionaes, não é possível conseguilo!

Ha jornaes que amesquinham por tal fórma os chefes dos partidos, que se não podem lêr sem que nos venha o rubor ás faces.

Achamos improprio o procedimento, mas nem por isso deixemos de ter fé, em que este estado de cousas não poderá permanecer por muito tempo e então trocaremos o desgosto d'agora pelo alegrão que depois sentiremos com as lamurias dos actuaes fanfarrões.

Missa de Requiem

O M. R. Prior Sr. Diogo de Vasconcellos rezou no dia 7 do corrente pelas 9 horas da manhã, na igreja matriz d'esta freguezia, numa missa suffragando a alma do venerando pae do Ex.^{mo} Sr. Dr. João Ribeiro Dias da Costa, Meretissimo Juiz de Direito n'esta comarca, fallecido no dia primei-

ro d'este mez em Cantanhede, d'onde era natural.

Ao acto assistiram alem de todos os empregados do Juizo, as mais pessoas que tiveram conhecimento do facto.

A igreja estava repleta de damas, cavalheiros e povo, o que bem prova a consideração e estima que todos sentem pela probidade e rectidão do Meretissimo Juiz.

Enlace matrimonial

No dia 4 do corrente consorciouse na igreja matriz d'esta freguezia, o nosso Ex.^{mo} Amigo Manuel Quaresma Paiva, abastado proprietario e commerciante n'esta Villa, com a Ex.^{ma} Sr.^a D. Cizaltina Candida Nunes, gentil filha do nosso velho amigo Domingos Nunes, capitalista, residente n'esta Villa.

Eram nove horas da manhã quando chegaram ao largo da igreja matriz trez bellas carruagens, sahindo da primeira a noiva, que trajava um linho vestido de setim branco e respectivo véo, acompanhada da Ex.^{ma} Sr.^a D. Maria d'Azevedo Serra e do Ex.^{mo} Dr. Juvenal Quaresma Paiva, que serviram de padrinhos—da segunda o noivo, acompanhado de sua Ex.^{ma} Mãe D. Maria de S. José Quaresma Paiva e seu irmão o Ex.^{mo} João Quaresma Paiva, que foram os seus padrinhos—e da terceira, finalmente, o Ex.^{mo} e distincto official do exercito Orlando Quaresma Paiva; seguindo todos para o templo aonde eram esperados pelo R. Prior Sr. Diogo de Vasconcellos.

Os noivos depois da cerimonia do casamento ouviram missa e receberam a benção nupcial.

Algumas damas, das relações da noiva, aguardavam ao fundo da igreja a sua sahida para lhe dirigirem palavras d'amigavel felicitação, ao mesmo tempo que alguns cavalheiros praticavam igual gentileza para com o noivo.

Poucas vezes temos visto cerimonia de casamento tão concorrida de pessoas gradas, o que bem mostra a sympathia que a todos inspirou tão auspicioso enlace.

Permitta Deus que assim succeda, pois de todo o coração desejamos aos estimaveis noivos um futuro cheio d'inteira felicidade.

Anniversario

Por ter feito na quinta feira ultima um anno, que falleceu em Lisboa o benemerito Ex.^{mo} Manuel Quaresma Val do Rio, que em seu testamento, alem d'outras disposições de verdadeira caridade, legou á misericórdia d'esta Villa a avultada quantia de dez contos de réis, mandou o Ex.^{mo} Provedor da Santa Casa Dr. Manuel Vasconcellos, rezar uma missa pelo eterno descanso d'aquella bondosissima alma, que em vida tanto minorou a fome aos desgraçados com as suas generosas esmolas.

Assistencia Dentaria

Chega no proximo dia 13 a esta Villa onde se demorará alguns dias, um dos directores d'esta instituição indo hospedar-se no Hotel Cunha onde poderá ser consultado das 9 da manhã ás 5 da tarde.

Colloca dentaduras completas ou parciaes de modo a não causar o menor incommodo permitindo uma perfeita mastigação e bem assim modifica appparelhos dfeituosos.

GAZETILHA

Diz-se que para Janeiro
—No dia dois por signal—
Regressará Portugal,
Festejante e prazenteiro
Ao regimen liberal:

Que se não abre San Bento
Pelo voto... eleitoral
Da vontade nacional,
Será feito o parlamento
No Palacio de Crystal:

Que então a cidade invicta
Dará leis á capital,
E que o Governo arbitral
—Tropeçando da vindicta—
Cahirá... quéda eternal:

Mas que tudo se fará
Sem ruido marcial,
Forque o Governo afinal
As peltronas cederá
Aos do Blóco Liberal.

Calino.

Palavras anacyelicas

—Aos curiosos—

Irás—Siri.
Lamina—Animal.
Lapas—Sapal.
Lara—Aral.
Lauta—Atual.
Laval—Laval.
Leda—Adel.
Lemas—Semel.
Lena—Anel.
Libar—Rabil.
Liga—Agil.
Luas—Saul.
Lus—Sul.

SECÇÃO RECREATIVA**Logogriphos**

1—N'este propheta acharás 1.2.7.4
Uma vela... de viagem 12.5.11.2
E n'este duro, selvagem, 6.8.4
Uma intergeição verás 10 4.3
Que c'uma vogal de sino 9
Dá moralista divino.

L. Malheiros.

2—Que o bom tecido a não veja 8,
2.1.3.10
Porque é coiza aborrecivel 9.14,
10.8
E sobretudo insoffrivel 6.5.13.11
Que ninguem quer ou deseja 7,
12.5.4.8
Porque não é um langor
Mas sim mulher de valor.

Laura Moret.

Anacyelica

3—O alfero e a mulher—2.

Solcar.

? ? ?

4—Qual é o nome proprio que ac-
crescentarão se lhe uma letra fica
appellido?

Em phrase

5—Não é atheu o membro da seita
que cineriza—1,2.
6—Este homem nota que é velhaco
—3,1.

7—E' veneravel esta formozura na
cama—2,1,1.
8—Aqui a intergeição é fructo—1,1.
9—O appellido nota que corre o jor-
nal—1,1,2.
10—Este fructo é rio, rapaz—2,1.
11—O adjectivo nota na muzica ter-
ra africana—1,1,1.
12—Esta planta é senhora, mulher
—1,2.

L. Malheiros.

13— Á Á Á Á R R R R
S O O S M O O M
A C C A S O O S
R R R R A A A A

Decifrações do n.º anterior

1—Maga e Tacos; 2—Arthur; 3—
Carapinhada; 4—Rabeca; 5—Fala-
cha; 6—Sopapo; 7 Patarata; 8—
Varina; 9—Lisboa; 10—Fechadura;
11—Protesto; 12—Pelo S. Louren-
ço vae á vinha e enche o lenço; 13
—Carlos; 14—

S A L A A L A R
A J O L L E N A
L O J A A N E L
A L A S R A L A

O sr. L. Malheiros decifrou os nu-
meros 2, 7, 8, 10 e 11. A sr.ª D.
Laura Moret todos, á excepção do
numero 2 que, effectivamente, não
era dos mais comeziinhos. O sr. Ta-
cos os numeros de 3 a 7 e de 9 a
14. E o sr. Zé d'Aldeia o numero 14.

ANNUNCIOS**AMA**

**Precisa-se de leite no-
vo. Dão-se informações
n'esta redacção.**

Editos de 30 dias

(1.º ANNUNCIO)

No juizo de direito da comarca de
Figueiró dos Vinhos, cartorio do 3.º
officio e no inventario orphanologico
a que se procede por obito de Manuel
dos Santos, morador que foi no lo-
gar da Castanheira de Pera, correm
editos de 30 dias a contar da segun-
da publicação d'este no «Diario do
Governo», citando para todos os ter-
mos até final do mesmo inventario, e
sem prejuizo do seu andamento, o in-
teressado Caelino dos Santos, soltei-
ro, militar, auzente em parte incerta
na Africa.

Figueiró dos Vinhos, 30 de outu-
bro de 1907.

Verifiquei a exactidão.

O Juiz de Direito

João Ribeiro.

O Escrivão

Elycio Nunes de Carvalho.

**POLVORAS DO ESTADO**

— VENDE —

Manuel G. Santos

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

CASA GODINHO

SUCCESSOR

MANUEL G. SANTOS

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

ARTIGOS D'INVEERNO

No vosso proprio interesse não
deveis comprar artigos d'inverno sem
ver o bello sortido que o propieta-
rio d'esta acreditada casa está orga-

nizando e que está recebendo dia a
dia, e os preços convidativos porque
vende todos os seus artigos.

Saldo em todas as fazendas de ve-
rão para dar logar ao sortido d'in-
verno.

Enorme sortido em tudo.

Enviem-se amostras gratis a quem
se dignar pedi' as.

Brindes valiosos a todos
os Ex.ªs Freguezes.

DEPOSITO DE TABACOS

E

PHOSPHOROS

Agencia de vendas para a circumscripção que com-
prende os concelhos de Figueiró dos Vinhos, Pedro-
gam Grande, Alvaizere e Ancião.

Venda de todas as marcas de tabaco picado, cigar-
ros e charutos da tabella da Companhia.

Charutos estrangeiros das acreditadas marcas «La
Casa», «Mignon», «Melitas», «La Mar» e outras para
50, 60, 80 e 100 reis.

Descontos aos possuidores de licença de venda.

Correspondente de diversas casas bancarias.

Cobrança de letras sobre todas as terras do paiz e pagam-se
saques do Brazil e Africa, cheques sobre Londres e outras praças
no estrangeiro.

Seguros contra fogo.

Agencia da Companhia de seguros «Tagns».

José Manuel Godinho.

HOTEL COMMERCIAL

— PROPRIETARIO —

JOAO LUIZ JUNIOR**Rua da Agua**(proximo á estação de diligencias da Companhia
de Thomar)**FIGUEIRÓ DOS VINHOS**

Acaba de se inaugurar este hotel, situado n'um dos me-
lhores pontos da Villa, em edificio moderno, construido ex-
pressamente para esse fim. Tem bons quartos, magnifica-
mente mobilados, esculpindo-se no accio.

PREÇOS MODICOS

Atenção!—Na mesma casa se fornecem avulso
quaesquer refeições, e petiscos, avisando-se previamente o
seu proprietario.

Os dignos viajantes do commercio encontrarão aqui opti-
mo tratamento e em condições excepcionaes para esta terra.

CAZA DO BARATEIRO

Esta caza commercial, situada por baixo do **Hotel
Commercial**, tem sempre um completo e variado
sortimento de chitas, fazendas, chapelaria e artigos de mer-
caderia, tudo por preços convidativos.

Na **CASA DO BARATEIRO**, — João Luiz Junior, o
publico encontrará um variado sortido, em boas condições.

Eia pois! Ide á loja do **Barateiro**, se quereis
ser bem servidos e por pouco dinheiro.

ESTATUTOS

DA

FABRICA DOS RAPOS

CASTANHEIRA DE PERA

DENOMINAÇÃO, OBJECTO, SÉDE E CAPITAL DA COMPANHIA

CAPITULO I

Artigo 1.º E' constituida na conformidade das leis vigentes uma Companhia commercial, sociedade anonyma, de responsabilidade limitada, a qual se denominará Companhia de Culinária, Fiação e electricidade dos Rapos, com duração de noventa e nove annos, podendo este prazo ser prorrogado e que se regerá por estes estatutos.

Artigo 2.º O seu principal objecto é:

1.º Transformar em fio lãs em rama;

2.º Fornecer, quer a particulares, quer a corporações publicas e ao Estado, luz electrica;

3.º Moagem de grãos de que se fazem as diversas qualidades de pão;

4.º Celebrar contractos relativos ás suas operações, quer com particulares, quer com corporações publicas ou com o Estado, ou com outras companhias nacionaes ou estrangeiras;

5.º Trocar lãs da Companhia transformadas em fio por lãs em rama.

Artigo 3.º O seu capital será de 40 contos de reis em uma só série e dividido em 800 acções de 50 mil reis cada uma.

§ unico. Este capital poderá ser elevado com authorisação da assembleia geral.

Artigo 4.º A séde da Companhia será nos Rapos e o fóro commercial da mesma é o de Figueiró dos Vinhos, não podendo em caso algum ser demandada fóra d'esta comarca.

CAPITULO II

Acções e accionistas

Artigo 5.º O capital da Companhia está integralmente subscripto e de cada uma das acções está paga a importância de 34\$375 reis.

A entrada dos restantes 15\$625 reis do capital só terá logar quando a assembleia geral o julgue conveniente, e n'este caso em prestações não superiores a dez por cento, com intervallos não inferiores a trinta dias umas das outras.

Artigo 6.º Nos casos d'augmento de capital as novas acções serão distribuidas de preferencia aos accionistas, querendo estes, na proporção das que cada um já possuiu.

§ unico. A Companhia é obrigada a passar acções definitivas durante os primeiros 90 dias posteriores á celebração d'esta escriptura.

Artigo 7.º As acções são nominativas enquanto o capital não estiver integralmente realisado e transmissiveis por herança e por indosso nos termos da lei. Realisado que seja todo o capital d'ellas, as acções nominativas poderão ser substituidas por outras ao portador, com os mesmos numeros d'aquellas, quando os possuidores o requerirem, sendo immediatamente inutilizadas as acções nominativas. As despesas que occasionar esta mudança, assim como a passagem das acções ao portador para nominativas, serão por conta do pos-

suído. Esse mesmo encargo fica por conta d'este quando succeda desencaminharem-se as acções e se requerer a sua substituição.

§ 1.º A transmissão por herança far-se-á á vista da escriptura de partilhas, de certidão da sentença do inventario transitada em julgado, ou de attestado do parochio, corroborado pelo regedor da freguezia devidamente reconhecido e certidão d'obito do possuidor das acções, em que se mostre que ha um unico herdeiro.

Artigo 8.º Nenhuma transmissão d'acções dará direito ao novo possuidor sem os respectivos averbamentos.

§ 1.º A transmissão feita á vista dos documentos a cima mencionados isenta de responsabilidade a direcção.

§ 2.º Tambem ficará isento no caso de transmissão por indosso, quando a assignatura do indossante esteja authenticada, podendo essa assignatura ser feita a rogo do possuidor na presença de duas testemunhas e do notario, que assina o certifique authenticamente.

Artigo 9.º Os accionistas tem direito aos lucros que se dividirem em assembleia geral e a todas as outras vantagens que lhes confere este estatuto e as leis do Paiz.

Artigo 10.º Quando o accionista não faça as entradas, que se annunciarem, nos termos que forem indicados, será avisado por carta registada primeira e segunda vez, com intervallo de 15 dias. Quando não satisfaça e não requerer dilação, que nunca poderá exceder á três mezes, será a acção vendida por conta do subscriptor ou accionista. Havendo excesso em favor d'elle ser-lhe-á restituído, e no caso contrario será obrigado a repór á Companhia o que faltar. Em todos os casos a Companhia embolsar se á de todas as despesas que fizer para realisar a cobrança, e, pelo tempo de mora, cobrará 6 por cento ao anno, contado do ultimo dia do prazo marcado aos accionistas nos annuncios que se fizerem. Se, porém, o accionista não factificar a sua subscrição por occasião da primeira chamada perderá 10 por cento a favor da Companhia.

Artigo 11.º As publicações a que a Companhia é obrigada far-se-ão no «Diario do Governo» e em outro jornal da Comarca de Figueiró dos Vinhos se o houver.

Artigo 12.º Nenhum accionista poderá possuir mais de 300 acções não liberadas.

CAPITULO III

Administração da Companhia

Artigo 13.º A Companhia é administrada por um director effectivo e um supplente eleitos todos os annos pela assembleia geral. Na falta d'um e d'outro serão nomeados pelo conselho fiscal, e na falta d'este pela mesa da assembleia geral, até á reunião da mesma assembleia.

§ 1.º E' permittida a reeleição.

Durante o primeiro anno a contar da celebração d'escriptura publica é director Miguel Alexandre Alves Correia e supplente Manuel Alves Bibiano.

§ 2.º A responsabilidade dos directores regula-se pelos preceitos do contracto de mandato.

Artigo 14.º O director effectivo, ou o supplente, pelo tempo que legalmente o substituir, vencerão duzentos mil reis fixos annuaes o 5

por cento dos lucros liquidos da Companhia em cada anno.

O supplente pelo tempo que substituir o effectivo, vencerá n'aquellas proporções, deduzidas do ordenado d'este.

Artigo 15.º O director effectivo, ou o supplente, que suas vezes fizer, caucionará a sua gerencia, depositando nos cofres da Companhia 90 acções da mesma companhia, e não poderão entrar em exercicio, excepto para o primeiro director, que o fará dentro de 90 dias posteriores a esta escriptura, sem o respectivo averbamento de caução n'estas acções, rubricado pelo conselho fiscal, as quaes não poderão retirar senão depois de acabado o seu mandato e passados 3 mezes depois de approvadas as contas da sua gerencia em assembleia geral.

Artigo 16.º Todos os documentos da Companhia serão subscriptos pelo director, sem o que não terão validade.

Artigo 17.º A direcção terá um livro onde diaria e summariamente se indicarem todos os seus actos, de modo que por este livro se faça um relatório completo da administração.

Artigo 18.º A caixa poderá ser verificada todos os dias por qualquer dos membros do conselho fiscal, e no fim de cada mez se dará balanço. A omissão d'este ultimo preceito tornará o conselho fiscal responsavel solidariamente pelo alcance em que seja encontrado o director, que é o thesoureiro da Companhia.

Artigo 19.º Pertence ao director:

1.º Effectuar e fazer effectuar todos os actos e contractos inherentes ao objecto para que se constituiu esta Companhia.

2.º Assistir á verificação da caixa e rubricar o extracto diario d'esta verificação.

3.º Executar e fazer executar as operações financeiras da Companhia.

4.º Receber, abrir e dirigir toda a correspondencia.

5.º Assignar todos os documentos respeitantes a operações da Companhia e represental-a em juizo.

6.º Regular o serviço da escripturação da Companhia.

7.º Nomear e demittir os empregados.

8.º Apresentar ao conselho fiscal a escripturação.

9.º Trocar lãs em fio por lãs em rama, por si, ou por meio de agentes, sob inteira responsabilidade do director.

Artigo 20.º Não poderá exercer o cargo de director, nem o de vogal do conselho fiscal, negociante fallido ou pessoa que não esteja no gozo de seus direitos civis e politicos.

CAPITULO IV

Conselho fiscal

Artigo 21.º O conselho fiscal é composto de tres vogaes effectivos e outros tantos supplentes, eleitos annualmente na mesma assembleia geral em que fór eleito o director, sendo permittida a reeleição. O vogal mais velho será o presidente e o mais novo o secretario.

§ unico. Os vogaes supplentes suprem as faltas dos effectivos pela ordem do que tiver mais idade e em caso da mesma idade pela ordem alphetica.

Artigo 22.º O conselho fiscal reunirá ordinariamente em sessão ao

menos uma vez por mez, e extraordinariamente todas as vezes que o julgue necessario. A primeira reunião do conselho fiscal, que é composto dos socios seguintes para o primeiro anno: — Manuel Diniz Henriques, Domingos Fernandes de Carvalho, Celestino Henriques d'Assumpção effectivos, e supplentes Antonio Alves Callado, João Martins Junior e Manuel Philippe Thomaz—terá logar 30 dias depois da data d'esta escriptura e n'essa sessão e em cada uma das que se lhe seguirem se designará dia para a sessão seguinte.

§ unico. O director assistirá a todas as sessões do conselho fiscal, sem intervenção nos actos do mesmo conselho, com recurso, porém, para a mesa da assembleia geral. Do resultado das sessões se lavrará acta assignada pelos vogaes do conselho, rubricada por todos e pelo director da Companhia. O vogal que divergir póde assignar vencido.

Artigo 23.º São attribuições do conselho fiscal (Cod. Commercial art. 176, n.ºs e §) e alem d'estas: 1.º Examinar a correspondencia e quaesquer documentos e vigiar pelo cumprimento dos regulamentos approvados pela assembleia geral; 2.º Verificar a carteira sempre que o julgue conveniente e exercer todas as attribuições que a lei lhe confere.

Artigo 24.º O conselho fiscal póde propór ao director as medidas que julgar convenientes aos interesses da Companhia; se não forem adoptadas fal-o-á constar das suas actas.

Artigo 25.º A remuneração do conselho fiscal é de 4 por cento dos lucros liquidos da Companhia e mil reis fixos por cada sessão ordinaria para cada vogal que assistir.

Artigo 26.º Cada vogal do conselho fiscal caucionará o seu exercicio com 30 acções da Companhia antes de começar n'esse exercicio por meio do competente averbamento, excepto para os primeiros vogaes que só o farão dentro de 90 dias a contar da data d'esta escriptura.

CAPITULO V

Assembleia geral

Artigo 27.º A assembleia geral compõe-se de todos os accionistas possuidores de dez, ou mais acções, averbadas até ao ultimo dia do mez de setembro do anno anterior, excepto pelo que respeita ao anno presente em que é dispensado o referido averbamento.

§ 1.º Qualquer accionista, que tenha direito de votar na assembleia geral, póde fazer-se representar por um mandatario, que tambem seja membro da assembleia, ficando reservados os direitos conferidos aos accionistas pelos artigos 185, 186 e 187 do Cod. Commercial, mas nenhum mandatario póde tomar conta de mais de duas procurações, nas quaes não podem figurar mais de um accionista por cada procuração.

§ 2.º Nenhum accionista póde ter mais de 8 votos. As corporações e associações podem fazer-se representar pelos seus presidentes ou directores effectivos. As senhoras accionistas, solteiras, ou viúvas, sui-juris, poderão tomar parte directamente na assembleia geral, nas mesmas condições acima indicadas. As senhoras casadas poderão ser representadas pelos maridos independentemente ds procuração. As firmas

commerciaes serão representadas por qualquer dos socios. Quando houver acção ao portador os possuidores d'ellas, para terem voto, devem depositar-as no cofre da sociedade com a mesma antecedencia acima declarada, cobrando recibo do director.

Artigo 28.º A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro domingo de fevereiro de cada anno a começar em 1908 e extraordinariamente sempre que o conselho fiscal ou o director o julgarem necessario, ou quando seja requerido por accionistas que representem a vigesima parte do capital e declarem no requerimento o motivo e fim da reunião.

§ unico. A assembleia geral reúne na sede da Companhia.

Artigo 29.º A assembleia geral delibera sempre que esteja representada a vigesima parte do capital e presentes não menos de dez socios.

Se no dia marcado para a assembleia se não reunir este numero e representação uma hora depois da fixada para a reunião serão os interessados immediatamente convocados para uma nova reunião, que se effectuará passados 15 dias pelo menos, mas nunca excedente a 30, considerando-se como validas as deliberações tomadas n'esta segunda reunião, qualquer que seja o numero de accionistas presentes e o quantitativo de capital representado.

As convocações serão feitas por meio de annuncios nos jornaes da comarca de Figueiro dos Vinhos e não os havendo por meio de carta registada com antecedencia de 15 dias pelo menos.

Artigo 30.º Quando a assembleia geral seja convocada para o fim de augmentar o capital social a primeira reunião não será valida sem se achar representada a decima parte do capital e, pelo menos, 10 associados.

Artigo 31.º A mesa da assembleia geral é eleita por 2 anno na mesma assembleia em que for eleita a direcção e o conselho fiscal, e compõe-se de um presidente e d'um vice-presidente, dois secretarios e dois vice-secretarios.

§ 1.º E' permittida a reeleição d'estes cargos.

§ 2.º As faltas do presidente, do vice-presidente, dos secretarios e dos vice-secretarios serão supprilas nos termos do artigo 182, §§ 2.º e 3.º do Cod. citado.

§ 3.º A assembleia geral será dirigida nos termos do artigo 183, § 1.º, e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 32.º A assembleia geral ordinaria cumpre as attribuições que lhe confere o artigo 179. § unico e numeros do Cod. Commercial e deliberará sobre contas, pareceres e propostas que lhe forem apresentadas pelo director e conselho fiscal.

Artigo 33.º O escrutinio secreto terá lugar nas eleições da mesa d'assembleia geral, do director e do conselho fiscal e quando for requerido por 5 accionistas. Em caso d'empate terá preferencia o eleito que tiver maior numero d'acções, preferindo o mais velho em igueidade de circumstancias.

Artigo 34.º A assembleia geral extraordinaria compete deliberar alem dos fins para que for convocada nos termos do artigo 180 do Cod. citado.

1.º Modificar estes estatutos.

2.º Resolver sobre a dissolução da Companhia.

3.º Augmento do capital social, ou fusão com outra Companhia, ou aquisição, sob qualquer forma, de outra Companhia ou Sociedade.

§ unico. Nem a assembleia geral ordinaria, nem a extraordinaria pôde deliberar sobre objecto para que não tenha sido convocada e lavrar-se-á acta de todas as deliberações tomadas, que deverá ser assignada pelo presidente e secretarios da mesa e rubricada por qualquer dos accionistas que o queira. Deverá haver uma folha de presença que contenha os nomes dos accionistas e o numero d'acções representadas por cada um d'elles em seus nomes ou no dos mandatarios, fornecida ao presidente da mesa pelo director, cobrando recibo, a qual ficará annexa á acta e deverá tambem ser assignada pela mesa e rubricada, como fica dito.

§ unico. Na hypothese da convocação ser requerida por accionistas e não se effectuar dentro de oito dias, será ordenada pelo juiz do competente tribunal do commercio, e funcionará nos termos do artigo 180 do Cod. Commercial.

Artigo 34.º E' attribuição da assembleia geral a approvação de regulamentos geraes da Companhia.

Artigo 35.º Todos os accionistas têm direito de examinar no escriptorio da Companhia durante os dias que decorrerem desde 31 de dezembro de cada anno á reunião da assembleia geral ordinaria, todos os documentos a que se refere o artigo 189 do Cod. Commercial.

CAPITULO VI

Inventario, balanço, contas, fundo de reserva e dividas

Artigo 36.º No fim de cada semestre o director da Companhia apresentará ao conselho fiscal um resumo do balanço da sociedade e no fim de cada anno apresentará ao mesmo conselho:

- 1.º Inventario desenvolvido do activo e passivo da sociedade;
- 2.º Conta de ganhos e perdas;
- 3.º Relatorio da situação commercial, financeira e economica da sociedade, com a indicação succinta das operações realizadas;
- 4.º Proposta de dividendo e da percentagem destinada a constituir o fundo de reserva.

§ 1.º Nos quinze dias subsequentes á apresentação dos documentos referidos n'este artigo ao conselho fiscal deverá este formular sobre elles o seu parecer, escripto e fundamentado. Nenhum dos livros da escriptoração da Companhia poderá sair do escriptorio respectivo, sob qualquer pretexto, podendo, comtudo extrahir-se copias dos mesmos.

§ 2.º Fim o prazo do § anterior estarão no escriptorio da Companhia patentes por outros 15 dias os documentos a que se refere este artigo, bem como a lista dos accionistas que deverem constituir a assembleia geral.

§ 3.º O balanço como o parecer do conselho fiscal será enviado a cada accionista de titulos nominativos ou ao portador, que os haja depositado no cofre da sociedade, oito dias, pelo menos, antes do prazo fixado para a reunião da assembleia geral.

§ 4.º O estatuido nos n.ºs e §§

d'este artigo será necessariamente cumprido antes do dia da reunião da assembleia geral ordinaria que sobre taes documentos tem de deliberar.

§ 5.º O director e o conselho fiscal serão responsaveis respectivamente pela falta do cumprimento do preceituado nos §§ e n.º d'este artigo e em tal caso perderão a favor da Companhia 20 por cento da remuneração que por este estatuto lhes é attribuida.

Artigo 37.º A approvação da assembleia geral ao balanço e contas de gerencia do director liberta-o e ao conselho fiscal da sua responsabilidade para com a sociedade, decorridos que sejam trez mezes, salvo provando-se que no inventario e balanço houve omissões ou indicações falsas com o fim de dissimular a situação da sociedade.

Artigo 38.º A assembleia geral dos lucros liquidados da sociedade fixará uma percentagem não inferior á vigesima parte d'elles destinada á formação do fundo de reserva, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do capital social. O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Artigo 39.º O anno social da Companhia é o anno civil, contando-se como primeiro anno da gerencia aquelle em que começar a funcionar qualquer que seja a fracção d'elle que já tenha passado.

Artigo 40.º Aos fundadores abaixo assignados compete nomear o director effectivo e o supplente que ha de administrar a Companhia no primeiro anno e bem assim o conselho fiscal.

Artigo 41.º A Companhia pôde dissolver-se por qualquer dos motivos designados no artigo 120 do Cod. Commercial.

Artigo 42.º Publicada a dissolução da Companhia proceder-se-á á liquidação e nomeação dos liquidatarios e partilha como dispõe a secção 7.ª do capitulo 1.º do titulo 2.º do Cod. Commercial.

Artigo 43.º A Companhia, independentemente de dissolução, poderá fundir-se com outras sociedades congeneres mediante resolução da assembleia geral.

Artigo 44.º A Companhia tambem pôde terminar por fusão com outra, observando-se os preceitos da secção 5.ª do mesmo capitulo e titulo.

(Omittiu-se a relação dos bens da Companhia e dos socios fundadores).

HOTEL CUNHA

AOS visitantes d'esta formosa Villa, se recommenda o **Hotel Cunha** pelo seu bom tratamento, boas accommodações e esmeradissimo asseio.

Preços convidativos.

O Proprietario

João Pedro Godinho
FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Nota.—Este «Hotel» fica proximo da Alquilaria do Sr. José Teixeira d'Araujo.

PALHA ENFARDADA

VENDE

Manuel G. Santos
FIGUEIRÓ DOS VINHOS

HOTEL VIZIENSE

PROPRIETARIO

ANTONIO DO CARMO CAIADO

Rua dos Douradores, 7—1.º

LISBOA

Este hotel, um dos melhor situados, já bem conhecido do publico, recommenda-se sobremaneira, pelos modicos preços, que são 800 reis por dia, bom tratamento e esmerado asseio com que trata os seus hospedes.

Tambem recebe hospedes só para pernoitar, por 200 reis.

Pede pois ás pessoas que desejem honral-o procurando o seu hotel, a fineza de avisal-o da sua chegada a Lisboa.

No estabelecimento do sr. Francisco Rodrigues Ferreira, d'esta villa, prestam-se quaesquer informações.

CANTEIRO

Manuel de Freitas,

com officina de canteiro em Loureira (Alvaizere) fornece cantarias para todos os pontos que lhe sejam pedidas

Preços fixos, 110 réis por palmo lizo, e moldada, conforme os desenhos apresentados pelo freguez.

As Pupilas do Senhor Reitor

Romance de Julio Diniz

Condições da publicação:

Esta sumptuosissima edição consta de um volume illustrado com 30 magnificas aguarelas a cores, originaes de Roque Gameiro, executadas por um novo processo completamente desconhecido em Portugal e 127 gravuras a preto, intercaladas no texto, e um soberbo retrato do auctor. O formato é o mesmo do prospecto distribuido e o papel é de qualidade egualmente superior; o texto é em typo elzeviriano inteiramente novo e elegantissimo, e a impressão deveras aprimorada. Nas iniciaes de cada capitulo empregam-se letras caprichosamente ornamentadas que entram no numero das illustrações.

Apesar das enormes despesas de publicação tão monumental, o preço dos fasciculos é apenas de

300 réis cada um, em Lisboa e Porto pagosno acto da entrega

Nas demais terras do paiz, pagamento *adeanado* ás series de dois, tres ou mais fasciculos. As despesas da remessa são á custa d'A Editora, e a distribuição de cada fasciculo é feita nos dias 10 e 25 de cada mez.

Pedidos de assignatura podera ser feitos a

A EDITORA

Administração em Lisboa—Largo Conde Barão, 50
Filial no Porto, Lelo & Irmão, Carmelitas, 144